



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI
ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente : Sessão de 24 / 11 / 15
1.ª Discussão : Sessão de 09 / 12 / 15
2.ª Discussão : Sessão de 09 / 12 / 15
Discussão Única : Sessão de / /
Rejeição : Sessão de / /

PROJETO DE LEI Nº 101/2015-III - LEI Nº 1198

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL LEI QUE REGULAMENTA O COMÉRCIO DE AMBULANTES E DA OUTRAS MUNDÊNUAS.

Autoria do (s) PREFEITO RINALDO ESCANFERLA

Aprovado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Sancionada e Promulgada em 10 de 12 de 20 15

Vetada em _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 101/2015 POLONI-SP, 20 de novembro de 2015.

Aprovado por	<u>UNANIMIDADE</u>
Em	<u>12</u> discussão
Sala de sessões	<u>09/12/15</u>

Domingos Amor Tostes Filho
Presidente da Câmara
RG: 32.414.988-8 SSP/SP

“Autoriza o Poder Executivo Municipal Lei que regulamentar o comércio de ambulantes e da outras providências”

RINALDO ESCANFERLA, Prefeito do Município de Poloni, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A quem for encontrado exercendo o comércio ambulante sem a devida licença, será apreendida a mercadoria em seu poder, sem prejuízo da multa que couber.

Parágrafo Único - As mercadorias apreendidas serão recolhidas na Prefeitura Municipal, sendo somente retiradas mediante o pagamento de multas e emolumentos a que estiver sujeito, o imposto, bem como a regularização da licença.

Art. 2º - A mercadoria e o material não perecível serão recolhidos ao depósito na Prefeitura Municipal e somente poderão ser devolvidos por decisão da autoridade competente, mediante recurso dos respectivos titulares no prazo de três dias úteis, que será julgado em igual período, a contar da data de apreensão.

§ 1º - Não serão liberadas, sob qualquer pretexto, as mercadorias apreendidas que não tiverem comprovação aceitável das respectivas procedências ou quando requeridas após o vencimento do prazo a que se refere este artigo.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



§ 2º - A título de armazenagem, serão cobradas, a partir do dia da ciência ao infrator ou publicação do despacho, as importâncias relativo a taxa de armazenagem no valor de 1 (uma) UFESP por dia.

§ 3º - Findo o prazo determinado neste artigo, os produtos apreendidos e não reclamados terão a seguinte destinação:

I - mediante ato do Prefeito Municipal, serão doados às instituições do Município quando, embora não perecíveis a curto prazo, os produtos não possam ser conservados no depósito por falta de local ou equipamento adequado;

II - serão destruídos e no caso de objetos sem apreciável valor econômico ou em precário estado de conservação, após decisão da Setor Municipal de Fazenda, em processo que os relacione e indique os números dos documentos de apreensão;

III - serão vendidos em leilão ou hasta pública quando não se enquadrarem nas hipóteses dos itens precedentes.

§ 4º - Na hipótese de mercadoria ou objetos não perecíveis cujo pequeno valor não comporte as despesas em hasta pública, e não reclamados os bens pelo titular em tempo hábil, serão destruídos ou doados à instituições de que trata o artigo seguinte.

Art. 3º - As mercadorias perecíveis serão doadas, a partir de ato do Prefeito municipal para estabelecimentos escolares e unidades de saúde públicos ou instituições de caridade habilitados.

Parágrafo único - As mercadorias deterioradas, assim como os objetos impróprios para a venda ou consumo serão inutilizados, lavrando-se um termo em livro próprio.

Art. 4º - As taxas devidas pelo uso da área pública e o respectivo estacionamento para o exercício do comércio ambulante e das atividades descritas nesta Lei serão cobradas de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 5º - O comerciante ambulante que não tiver autorização de ponto fixo somente poderá parar o tempo estritamente necessário para realizar a venda ou para a prestação de serviço profissional.

Art. 6º - O estabelecimento de ponto serão fixados por Decreto pela Prefeitura Municipal

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



Paragrafo Único: Por motivo de interesse público, a autoridade competente da Fazenda Municipal poderá, a qualquer tempo, transferir o local do ponto fixo ou de estacionamento.

Art. 7º - São estabelecidas as seguintes proibições a que estão sujeitos os ambulantes licenciados, agrupados, para fins de aplicação de multa ou suspensão, em dois níveis, por ordem decrescente de gravidade da infração:

I - Nível I, as infringências as normas estabelecidas neste inciso incorrerá a aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESP, compreendendo:

- a) Estacionar em local proibido;
- b) Usar veículo ou equipamento sem aprovação da vigilância sanitária, ou modificar o que haja sido aprovado;
- c) Introduzir ramo diverso de atividade ou vender mercadoria não autorizada;
- d) Portar Alvará de exercício anterior sem existir pedido de renovação de licença;
- e) Prática ou tentativa de suborno, especialmente com relação a integrante da fiscalização municipal;
- f) Venda, cessão, empréstimo ou aluguel de licença ou ponto de estacionamento;

II - Nível 2, as infringências as normas estabelecidas neste inciso incorrerá a aplicação de multa no valor de 05 (cinco) UFESP compreendendo:

- a) Deixar de observar os horários de trabalho e de provisionamento;
- b) Estacionar na via pública ou em local diverso do autorizado;
- c) Sobrecarregar o equipamento ou ocupar a área adjacente, com depósito ou exposição de mercadorias;
- d) Apresentar condições precárias de higiene e quanto ao assédio do vestuário ou à limpeza do equipamento ou do local de estacionamento;
- e) Apregoar mercadorias em altas vozes ou através de dispositivos que perturbem o sossego público.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Art. 8º - Para garantia do pagamento de multa por transgressão às normas estabelecidas nesta Lei, serão apreendidos veículos, mercadorias, equipamentos e tudo o mais que, direta ou indiretamente, estiver ligado à infração.

Art. 9º - Na reincidência, poderão ser aplicadas em dobro as multas previstas nos incisos anteriores, até 7 (sete) dias, no casos de terceira incidência da mesma infração, no prazo de 1 (um) ano.

§ 1º - Cassada a licença, deverá o ambulante cessar de imediato a sua atividade, recolhendo o equipamento e as mercadorias, sob pena de apreensão.

§ 2º - Ao ambulante que tiver sua licença cassada, somente poderá ser concedida outra, após o decurso de 2 (dois) anos.

Art. 10º - A multa por atraso no recolhimento das taxas de que trata a presente Lei, será de 10% (dez por cento), do valor original, acrescida de 1% (um por cento ao mês) de mora.

Art. 11º - Fica proibida a execução de qualquer benfeitoria complementar, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 12º - O Alvará de Licença será válido somente para produtos nele especificado.

Art. 13º - A Lei nº 33/78 de 18 de setembro de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 68º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 84º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 88º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 96º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



Art. 109º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 112º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 125º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 134º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 20 UFESP

Art. 146º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 151º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 160º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 173º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 10 UFESP

Art. 14º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 170 da Lei nº 33/78 de 18 de setembro de 1978, e demais disposições em contrário.

Poloni-SP, 20 de novembro de 2015.



RINALDO ESCANFERLA
PREFEITO MUNICIPAL

Domingos Vilton Tostes Filho
Presidente da Câmara
RG: 32.414.988-8 SSP/SP

Fone/Fax: (17) 3819-9900

COMISSÕES PERMANENTES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO -

JURACI ROMILDO TONETTI -

JESUS FERREIRA DE FREITAS -

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ODAIR ROBELO -

HEMERSON JOSÉ MARINOTO -

VALENTIM DE PAULA RIBEIRO -

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES:

DOADIR MOREIRA GUEDES -

BENEDITA CANDIDA FARIA SILVA -

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO -

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

VALENTIM DE PAULA RIBEIRO

BENEDITA CANDIDA FARIA SILVA -

DOADIR MOREIRA GUEDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Poloni-SP, 20 de novembro de 2015.

REF.: PROJETO DE LEI EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de Motivos / Justificativa

Nobres Vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal de Poloni respeitosamente submete à análise do Plenário dessa Casa, o anexo projeto de Lei que regulamentar o comércio de ambulantes e da outras providências.

O Código de Posturas do Município estabelece normas gerais sobre em Comércio Ambulante do Município, no entanto, há falta normas de regulamentação e procedimentos a serem adotados na pratica do comércio em no nosso Município.

Sendo assim, submete a propositura anexa à análise do Plenário dessa Câmara Municipal, contando antecipadamente com sua aprovação.

Atenciosamente,

**RINALDO ESCANFERLA
PREFEITO MUNICIPAL**

Fone/Fax: (17) 3819-9900